

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

MODALIDADE	<p>CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021</p> <p>Regido pela Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021.</p>
OBJETO	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com vistas a posterior contratação de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) para até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) famílias com renda de até três salários mínimos em até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás, possibilitando a Agência Goiana de Habitação _ AGEHAB dar execução à Lei Federal nº 11.888/2008, pelo Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás, com o intuito de executar futuras obras de reformas, ampliações e/ou melhorias das unidades habitacionais dessas famílias contempladas pelo referido Programa.</p>
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES	Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br
PROCESSO Nº	2020.01031.002293-80
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 30965014/30965017/30965025</p>	

PROCESSO Nº 2020.01031.002293-80

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

LOCAL DE ENTREGA: Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente AGEHAB, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de serviços de assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS), em caráter temporário, de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos Municípios do Estado de Goiás.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 025/2019-DIRE-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento, terá como base legal a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) para **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) famílias** com renda de até três salários mínimos em **até 69 (sessenta e nove) Municípios do Estado de Goiás**, possibilitando a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB dar execução à Lei Federal nº 11.888/2008, pelo Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás, com o intuito de executar futuras obras de reformas, ampliações e/ou melhorias das unidades habitacionais dessas famílias contempladas pelo referido Programa.

1.1.1. Os **69 (sessenta e nove) Municípios prioritários** a serem atendidos no Projeto Básico foram definidos pela AGEHAB, **Anexo 1**, mas poderá ocorrer o atendimento de outro Município que não esteja nesse Anexo a critério do Governador;

1.1.2. O objeto será parcelado em **LOTES**, cuja lista dos seus respectivos Municípios será posteriormente definida pela AGEHAB junto com o Governo do Estado de Goiás, considerando as regiões em que os Municípios se encontram e sua proximidade geográfica de acordo com as justificativas expostas no item 2;

1.1.3. Cada LOTE do credenciamento poderá representar **mais de 02 (dois) Municípios**, no qual serão disponibilizadas até **100 (cem) Unidades Habitacionais** para a prestação dos serviços de Assistência Técnica para Reforma, Melhoria e/ou Ampliação;

1.1.4. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todos os LOTES, as empresas já contratadas poderão participar novamente do sorteio para um novo montante de LOTE, sempre que tiver finalizado o contrato já firmado;

1.1.4.1. Dentro do **Âmbito Projetual**, com 100% (cem por cento) dos serviços concluídos e aprovados pela AGEHAB, em outros termos, 1ª e 2ª medições realizadas, restando a conclusão e a entrega dos serviços no Âmbito do Recebimento Técnico de Obra e o Relatório Social Pós-Intervenção referente ao Âmbito Social, conforme item 18.2 do Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos direitos sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

2.2. Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

2.3. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

2.4. Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de

2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades.

2.5. Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal nº. 11.888/2008, que instituiu a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

2.6. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;

2.7. Considere-se que a Lei Estadual nº 14.542/2003, estabelece que **obras** de reforma, ampliação e/ou melhoria de unidades habitacionais estão amparadas pelo Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás a concessão de crédito outorgado do ICMS;

2.8. Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

2.9. Considere-se que para seleção dos municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;

2.10. Considere-se que, na habitação, a classe social mais pobre mesmo tendo direito a assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, principalmente nas regiões metropolitanas, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficiente, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros;

2.11. Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem a esse passivo de inadequação habitacional existente nas cidades, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo;

2.12. Considere-se que há duas décadas o Governo do Estado disponibiliza recurso de crédito outorgado de ICMS para reforma de residências de famílias carentes, e que este recurso é disponibilizado diretamente às famílias solicitantes ou por intermédio de prefeituras ou entidades, que assumem a responsabilidade pela completa execução dos serviços e prestação de contas do recurso estadual. No entanto, para que estas ações sejam mais eficientes, é necessário que o Estado conjugue esforços para oferecer mais do que recursos destinados a materiais. Espera-se que, através do Programa Habitar Melhor do Governo do Estado de Goiás estejam garantidas a assistência técnica (ATHIS) e mão de obra para execução da obra de

reforma, ampliação e/ou melhoria das residências de famílias carentes dos Municípios do Estado de Goiás;

2.13. Considere-se para execução, que consiste na Assistência Técnica e Serviços de Execução de Reforma de Unidades Habitacionais, a enorme demanda de domicílios a serem abordados no Estado de Goiás;

2.14. Considere-se que a equipe técnica da AGEHAB, composta de arquitetos e urbanistas, engenheiros e assistentes sociais possuem diversas demandas de análise técnica e social justificando a necessidade da contratação de empresas de engenharia e/ou arquitetura e assistência social para prestar de assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) para famílias carentes;

2.15. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas especializadas em serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestar assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) de famílias em diversos municípios, objeto do Projeto Básico, seja por **credenciamento**, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;

2.15.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;

2.16. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **chamamento público** todas as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;

2.16.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de **sorteio** a ser realizado pela AGEHAB para ordenar as participantes;

2.17. Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota no Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa item 2.15;

2.18. Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para cada contrato pois sua fonte de recurso será provida pelo Fundo PROTEGE GOIÁS, item 6.1.1 do Projeto Básico, cujo acordo será firmado entre o Governo do Estado e AGEHAB no qual estabelecerá o valor do recurso a ser disponibilizado para realização dos serviços propostos no Projeto Básico;

2.19. Considere-se que o **valor para cada contrato será fixo e irrevogável pelo prazo contratual** em razão do curto prazo para execução dos serviços, indicado no item 12.2 do Projeto Básico.

2.20. A garantia contratual não será exigida em nenhuma das modalidades previstas pela Lei nº 13.303/2016, visto o objeto de cada contrato do Projeto Básico ser de pequeno valor estimado e curto prazo de execução, além de não envolver complexidade técnica e riscos financeiros elevados.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para contratação de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente:

3.1.1. Do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da seção para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento – primeiro lote de empresas interessadas (artigo 33 do RILCC da AGEHAB).

5. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou Certificado de Registro Cadastral do CADFOR/GO ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;
- b) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual se conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;

- e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, também a do Estado de Goiás;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.1. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Certificado de Registro cadastral do CADFOR/GO, dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do contrato.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de:

5.1.2.1. Documentos da empresa participante (pessoa jurídica):

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo CREA e/ou CAU;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas com características compatíveis as do objeto desse credenciamento;
 - b.1) Acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo serviço emitida pelo CREA ou CAU, respectivamente, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa na data do certame;
 - b.2) Quando a empresa participante não possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) a mesma poderá apresentar DECLARAÇÃO(ÕES) comprovando que prestou serviço(s) para pessoa física com características compatíveis as do objeto desse credenciamento. Tal documento deverá ser emitido pelo contratante do(s) serviço(s) e nele conter os dados completos, tais como: nome da pessoa física e assinatura, CPF, telefone, endereço do local da prestação de serviço, características do serviço prestado, e estar acompanhado(s) do item b.1;
- c) Documentos dos profissionais (pessoas físicas) abaixo, constituído pela composição mínima da equipe técnica para realização dos serviços por **LOTE**:

- a) 01 (um) arquiteto júnior – projetista;
- b) 01(um) engenheiro júnior – projetista e orçamentista (projetos complementares);
- c) 01 (um) assistente social;

c.1) Apresentar Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA e/ou CAU e CRESS de cada profissional acima citado, com seu respectivo Atestado e/ou somente Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome do profissional e emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse credenciamento;

c.1.1) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa participante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

c.1.2) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c.1.3) No caso profissional autônomo, mediante Contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

c.1.4) Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

c.1.5) Apenas para os profissionais de Arquitetura e Engenharia quando não possuírem Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) os mesmos poderão apresentar DECLARAÇÃO(ÕES) comprovando que prestaram serviço(s) para pessoa física com características compatíveis as do objeto desse credenciamento. Tal documento deverá ser emitido pelo contratante do(s) serviço(s) e nele conter os dados completos, tais como: nome da pessoa física e assinatura, cpf, telefone, endereço do local da prestação de serviço, características do serviço prestado, e estar acompanhado(s) de um dos itens c.1.1. a c.1.5.;

c.2) Cópia da certidão de registro dos **profissionais** acima citados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

c.3.) Os assistentes sociais por não se tratarem de profissionais característicos de uma empresa de arquitetura e/ou engenharia, poderá ser permitida a subcontratação desse profissional desde que comprovada sua experiência;

c.4) Caso ocorra algum atraso decorrente de questões relativas à subcontratação, sob nenhuma hipótese poderá ser transferido a responsabilidade do ocorrido para terceiros, devendo a empresa de arquitetura e/ou engenharia responsabilizar integralmente pelo mesmo.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

a.1) No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando o estágio atual do processo.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

* A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b.1. acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

* Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

5.1.4. A empresa deverá fazer uma **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e
- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC desta AGEHAB/GO.

5.2. A empresa será convocada pela AGEHAB/GO para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta anexa a esse Edital, devendo apresentar neste ato:

5.2.1 Relação de equipe técnica para cada empreendimento acompanhada dos documentos, referentes a cada um dos profissionais:

5.2.2 O Cronograma físico-financeiro específico do empreendimento, a ser elaborado aos moldes do Projeto Básico, que poderá, a critério da CONTRATANTE sofrer adequações que possibilitem maior eficiência do processo.

5.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a AGEHAB/GO, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

5.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4.1. A AGEHAB/GO poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela AGEHAB/GO, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste, sendo transferida para o final da fila das empresas sorteadas.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas neste credenciamento.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão .PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, exclusivamente através do e-

mail do Departamento de Protocolo dessa agência: protocolo@agehab.go.gov.br, da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

6.1.1. O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público ATHIS PROTEGE15 Nº 002/2021: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participantes);
- b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA;

6.1.2. No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

6.2. A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), ARTs ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3. Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 5 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão Permanente de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 6.1;

7.1.1. No caso da empresa inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento;

7.1.2. Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 7.2.3;

7.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

7.2.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados,

inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;

7.2.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;

7.2.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

7.2.3.1. A cada período de 20 (vinte) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 7.20.

7.2.3.2. Nesse período de 20 (vinte) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

- a) Documentação entregue até o 15º (décimo quinto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) Documentação entregue a partir do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”;

7.3. Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 20 (vinte) dias consecutivos, conforme regra estabelecida no item 8.2 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site www.agehab.go.gov.br;

7.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;

7.5. O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;

7.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, a mesma poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

7.6. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a AGEHAB e este(s) esteja(m) finalizado(s), solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à AGEHAB por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DOS SORTEIOS

8.1. O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que têm o objetivo de, conforme a definição dos seus resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;

8.2. A cada credenciamento periódico, item 7.2.3.1, será realizado um sorteio para ordenamento

das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

8.3. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

8.4. A AGEHAB fará a distribuição dos LOTES de serviços seguindo a ordem da fila resultante dos sorteios;

8.4.1. Os LOTES disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, aquela empresa que ocupa o primeiro lugar poderá escolher primeiro o LOTE que irá contratar com a AGEHAB dentre os lotes disponibilizados pela AGEHAB, e assim por diante;

8.5. A distribuição dos LOTES de serviços conforme execução do escopo mínimo item 10 às credenciadas observará a ordem precedente, demandando o serviço deste LOTE de cada vez por empresa credenciada;

8.6. Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;

8.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um LOTE de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído e recebido pela AGEHAB em conformidade com os dispostos no Projeto Básico item 4.1.4;

8.8. O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços do objeto do Projeto Básico, ou seja, até a conclusão dos serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação da ATHIS de **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta)** famílias localizadas em **até 69 (sessenta e nove)** Municípios do Estado de Goiás.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão permitidos no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto a documentação apresentada pelas empresas participantes.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da AGEHAB.

9.3. Havendo interposição de recurso a Comissão Permanente de Licitação, dará publicidade no sitio eletrônico: www.agehab.go.gov.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

9.4 Os originais dos recursos que foram interpostos por “e-mail” deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até as 18h do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da AGEHAB.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto desse Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas de engenharia e/ou arquitetura e serviço social interessadas na prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) de **até 100 (cem) famílias** localizadas **em mais de 02 (dois) Municípios** do Estado de Goiás;

10.2. Os serviços contratados objetivam o apoio nas ações de combate à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Portanto, serão considerados dois aspectos para intervenção projetual: segurança e salubridade;

10.2.1. Segurança: recomposição de fachada, instabilidade de instalações; exposições a riscos por falta de elementos de projeção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura;

10.2.2. Salubridade: infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhado; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de, no mínimo, as quatro funções básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar;

10.3. Alguns dos principais serviços básicos de reforma, ampliação e/ou melhoria, são:

10.3.1. - alvenaria; - chapisco; - reboco; - pintura; - lastro, - impermeabilização, - contrapiso; - revestimento cerâmico; - forro; - substituição de telhas quebradas; - rufo; - calha; - instalações elétricas; - instalações hidrosanitárias; - louças hidrosanitárias; - metais hidrosanitários; - colocação de esquadria, - vidros, - ferragens, - dentre outros;

10.3.2. O serviço de pintura, seja externa, fachada, como interna, parede, é considerado essencial, indispensável e obrigatório no escopo dos serviços de ATHIS de todas as unidades habitacionais, salvo aquelas que o engenheiro e/ou arquiteto avaliar não serem necessárias pois encontram-se em bom estado de conservação.

10.4. Considera-se que o escopo mínimo exigido pela AGEHAB para realização dos serviços para cada **LOTE** seja:

* No Âmbito Social:

10.4.1. Dossiê Técnico Social: elaborado por profissional assistente social, por meio do qual a família terá viabilizada a sua habitação para participação no Programa Habitar Melhor, promovendo o acesso gratuito da população de baixa-renda ao **dossiê técnico projetual de reforma habitacional**, elaborado com amparo técnico e correspondente às necessidade específicas de cada família a ser contemplada, e com isso, temos:

10.4.1.1. Realização de Visitas Sociais nas residências das famílias selecionadas e encaminhadas pela AGEHAB: devem estar inclusas no escopo do contrato no mínimo 02 (duas), 01 (uma) na fase de habilitação, 01 (uma) na fase de entrega do serviço de reforma, ampliação e/ou melhoria;

10.4.1.1.1. Na visita social referente a fase de habilitação será formalizada a adesão da família beneficiada ao Programa, e nela a família receberá todas as instruções sobre o Programa;

10.4.1.1.2. Será realizada 01 (uma) visita social ao final da obra de todo o LOTE, para analisar a implementação do Programa, a satisfação da família em relação aos serviços executados e, por fim, o alcance social do Programa em relação a conjuntura encontrada na ocasião da adesão

e os impactos sociais identificados ao final da obra;

10.4.1.1.3. Poderá haver necessidade de 01 (uma) terceira visita social (visita social extra) durante a obra, somente em casos de eventuais conflitos técnicos-sociais, nessas ocorrências, a visita se daria com objetivo de mediar e resolver situações que estejam prejudicando o andamento da obra;

10.4.1.2. Elaboração de Relatórios Social Inicial e Pós Intervenção, com o objetivo de relatar a situação da família no início e após todo o processo do Programa;

10.4.2. Objetivos específicos:

10.4.2.1. Assegurar as condições de acompanhamento e participação da comunidade beneficiada em todas as fases, garantindo especialmente o acesso à informação. Para tanto, é necessário a **criação de canais de comunicação** entre a empresa especializada de arquitetura e/ou engenharia e serviço social (ATHIS) e as famílias beneficiadas, a exemplo de aplicativos de mensagens, entre outros que se mostrem eficientes;

10.4.2.2. Estabelecer com as famílias uma relação de confiança, garantindo a transparência sobre as informações e motivos de determinadas propostas do Programa;

10.4.2.3. Informar e orientar aos moradores sobre o **Dossiê Técnico Projetual** e a intervenção, bem como providenciar os encaminhamentos para a solução de demandas e necessidades específicas dos beneficiários;

10.4.2.4. Revelar o nível de satisfação da população beneficiada com as ações e obras de reforma, ampliação e/ou melhorias habitacionais executadas;

10.4.2.5. Sempre que necessário, utilizar os Instrumentos Técnicos cujos modelos sejam fornecidos pela Gerência de Serviço Social e Cadastro Da AGEHAB;

*** No Âmbito Projetual:**

10.4.3. Dossiê Técnico Projetual: elaborado por profissionais da construção civil, arquiteto e engenheiro, inseridos nas comunidades com auxílio de assistentes sociais, para que as obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais sejam desenvolvidas com conhecimento da realidade das famílias, e sobretudo, acessível à população abordada;

10.4.3.1. Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional a ser reformada, ampliada e/ou melhorada será composto por Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Lista de Materiais e Cronograma Físico-Financeiro;

10.4.3.2. O **limite máximo do orçamento** para realização **das obras** de reforma, ampliação e/ou melhoria será de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) por unidade habitacional;

10.4.3.3. Vistoriar as moradias para levantar dados necessários ao projeto com aferições, medições, registros fotográficos e relatórios técnicos de acordo com o MODELO estabelecido pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

10.4.3.4. Apresentar virtualmente os relatórios técnicos acima a AGEHAB, com plantas e fotos da vistoria, para definição dos serviços a serem executados em cada moradia, para definição das características dos espaços necessários à realização das atividades, e correspondentes às particularidades da situação dos usuários de acordo com FICHA DE PRIORIDADES de serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria definidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

10.4.3.5. Elaborar projetos de arquitetura a nível executivo, tais como planta-baixa, cobertura, cortes, pranchas de pequenas recuperações estruturais que não englobam construção de novos pilares, vigas ou lajes, com todas as especificações indicadas, quantificações, e todos os documentos necessários conforme MODELOS estabelecidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB, para que se viabilize, oportunamente, a execução dos itens necessários;

10.4.3.5.1. Apresentar preliminarmente de forma virtual a AGEHAB o projeto em fase de desenvolvimento;

10.4.3.6. Elaborar projetos de estrutura, de instalações elétrica e de telefonia, de instalações hidrossanitária e de água pluvial, quando necessário, com demonstrativos do cálculo com todas as especificações indicadas e quantificações, bem como todos os documentos necessários estabelecidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

10.4.3.7. Elaborar memoriais descritivos com todos os detalhes do que será executado na obra de reforma, ampliação e/ou melhoria. É importante que neles tenham as recomendações e materiais necessários para realização da obra e estejam no MODELO estabelecido pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

10.4.3.8. Elaborar as planilhas orçamentárias sintéticas, listas de materiais e os cronogramas físico-financeiro dentro dos MODELOS estabelecidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB, apresentando o **preço unitário dos serviços referente ao material e a mão de obra separadamente**;

10.4.3.8.1. Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias deverá ser utilizado a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA na data base referente ao mês de assinatura da Ordem de Serviço (OS) considerando a folha de pagamento desonerada;

10.4.3.8.2. No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA, poderá ser utilizado o a fonte referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI relativa ao Estado de Goiás na data base referente ao mês de assinatura da Ordem de Serviço (OS) considerando a folha de pagamento desonerada ou por fim efetuar uma pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;

10.4.3.8.3. Os preços unitários utilizados deverão estar de acordo com a publicação das Leis nº 12.546/2011, nº 12.844/2013 e nº 13.161/15 que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos;

10.4.3.8.4. O **valor máximo do BDI** a ser adotado no orçamento é de **26,79%**, considerando folha de pagamento desonerada, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 – TCU e características específicas do objeto a ser contratado conforme planilha detalhada do BDI – padrão AGEHAB, aplicado com as seguintes ressalvas:

a) Foi considerado o ISS de 5%, taxa máxima para esse imposto, podendo ser ajustado conforme o imposto de cada município onde será realizado o serviço;

10.4.3.8.5. A elaboração da lista de materiais se faz necessária para auxiliar a empresa responsável pela execução das obras na aquisição de materiais, portanto, deverá conter todos os materiais com seus quantitativos, custos e preços unitários, e preços totais, utilizados para execução dos serviços;

10.4.3.9. Verificar o atendimento às normas, às especificações técnicas e a conformidade com

os padrões de qualidade exigidos pela AGEHAB, de acordo com a Norma de Desempenho da ABNT – NBR 15.575, e a acessibilidade das edificações de acordo com a Norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da ABNT – NBR 9.050, no que couber;

10.4.4. Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE considerando o prazo para realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

*** No Âmbito do Recebimento Técnico de Obra:**

10.4.5. Vistoriar a empresa responsável pela execução das obras de modo a garantir a plena aplicação do **Dossiê Técnico Projetual** e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do **Relatório de Conclusão de Obra** (modelo AGEHAB), por meio de, no mínimo, 01 (uma) vistoria técnica ao final das obras do LOTE contratado, e do devido cadastro fotográfico por projeto executado;

10.4.5.1. Poderá haver necessidade de mais uma visita técnica durante a obra, denominada de **visita técnica extra**, sendo limitada no total de 03 (três) visitas, a depender do número de unidades habitacionais por LOTE, considerando LOTES com mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, do cronograma físico-financeiro do LOTE para realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais elaborado pela empresa de ATHIS, item 10.4.4, e da aprovação da AGEHAB;

10.4.6. A empresa de ATHIS contratada deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no material por ela elaborado e entregue a empresas responsável pela execução das obras, esclarecendo toda e qualquer dúvida relacionada a tal material apresentada por essa construtora;

Informar a AGEHAB, através de Nota Técnica, acerca de qualquer alteração que incida na execução da obra.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O serviço de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestar Assistência Técnica de **até 100 (cem)** Habitações de Interesse Social (ATHIS) referente a **01 (um)** LOTE distribuídas em **mais de 02 (dois) Municípios** terá o **valor limite de até R\$ 61.666,00** (sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais) para cada empresa contratada, sendo que:

11.1.1. R\$ 616,66 (seiscentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos) é o valor unitário para execução desses serviços para **01 (uma) unidade habitacional** e;

11.1.2. Até R\$ 850.990,80 (oitocentos e cinquenta mil e novecentos e noventa reais, oitenta centavos) é o valor total estimado para realização de todo o objeto desse credenciamento que consiste na prestação de Assistência Técnica de Habitações de Interesse Social de **até 1.380 (um mil trezentos e oitenta) famílias**;

11.2. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual;

11.3. O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por LOTE, inclui todos os serviços relacionados no item 10 assim como os custos com:

11.3.1. Os custos associados com as visitas previstas no item 10, com exceção dos itens 10.4.1.1.3 e 10.4.5.1 relacionados as visitas social e técnicas extras, ao local onde serão realizadas as obras de reforma, melhoria e/ou ampliação;

11.3.2. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

11.3.3. Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos não mencionados no item anterior, mão-de-obra total (técnico, profissional e outros), especializada ou não, equipamentos auxiliares, escritório provisório (inclusive despesas como água, energia, etc), mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, ferramentas, EPI's, refeições, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGEHAB;

11.3.4. Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela AGEHAB;

11.3.5. As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu respectivo Conselho tanto para o **âmbito projetual** quanto para o **âmbito de recebimento técnico de obra, por LOTE**, podendo ser um único registro/ou anotação se assim for permitido pelo conselho;

11.4. Os **honorários dos serviços** prestados referente a **01 (um) LOTE serão acrescidos de custos com as visitas extras** social e técnicas, de acordo com os itens 10.4.1.1.3 e 10.4.5.1, cuja composição de custo encontra-se detalhada na tabela Anexo 3, de acordo com as condições abaixo:

11.4.1. Para empresas cujo endereço comercial, onde encontra-se habilitada, está localizado em um dos municípios do LOTE no qual foi credenciada;

11.4.2. Para empresas cujo endereço comercial, onde encontra-se habilitada, não está localizado em um dos municípios do LOTE no qual foi credenciada.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;

12.2. O **prazo definido para execução dos serviços** objeto do Projeto Básico é de no **máximo de 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos** para cada montante de **até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE**, contado a partir do primeiro dia útil posterior à

data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, relativos aos trabalhos no **Âmbito Social e Projetual**, conforme escopo descrito item 11 do Projeto Básico e Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE - Anexo 2;

12.2.1. O prazo relacionado aos trabalhos do Âmbito de Recebimento Técnico de Obra e Relatório Social Pós Intervenção de cada LOTE será vinculado posteriormente ao cronograma físico-financeiro de realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais, item 10.4.4;

12.3. Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias e os modelos de documentos padrão AGEHAB a serem apresentados pela empresa contratada como resultado dos trabalhos executados;

12.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 0, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

12.4.1. Deverá ser destacado na OS o item 12.2.1;

12.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

12.6. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

12.7. O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

13. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas, conforme resultado do sorteio, e por meio de emissão da Ordem de Serviço;

13.2. A convocação para prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por outro meio eletrônico, e será efetuada pela Unidade Demandante da AGEHAB, juntamente da Ordem de Serviços;

13.3. A comunicação com a CONTRATADA pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Unidade Demandante da AGEHAB;

13.4. A aceitação do serviço pela CONTRATADA implicará na sua concordância com escopo do serviço, inclusive os deslocamentos, os valores do serviço e prazo de execução;

13.5. Em caso de dúvida da CONTRATADA quanto ao valor da Ordem de Serviços (OS), deverá ser solicitado esclarecimento a Unidade Demandante da AGEHAB antes da aceitação;

13.6. A documentação, MODELO da AGEHAB item 15.1, e a Ordem de Serviço, serão entregues ao representante legal ou profissional da CONTRATADA, que foi credenciada pela AGEHAB;

13.6.1. A CONTRATADA poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à AGEHAB;

13.6.2. A documentação MODELO será entregue em meio eletrônico por meio e-mail ou divulgada no site da AGEHAB;

13.7. A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à Unidade Demandante da AGEHAB a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: projetos@agehab.go.gov.br;

13.8. A confirmação da aceitação do serviço pela CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente à AGEHAB por ofício enviado por e-mail, e deverá ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação item 13.2;

13.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;

13.10. A empresa que recusar o serviço, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas.

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será automaticamente descredenciada.

14. DA ENTREGA DO TRABALHO

14.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contato;

14.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.2. Os serviços foram divididos em 03 (três) produtos para serem entregues em no mínimo 03 (três) medições, conforme item 17.2, por meio físico, meio eletrônico ou em ambos os meios (físico ou eletrônico) de acordo com os modelos de documentos fornecidos pela AGEHAB, item 15.2:

- a) Âmbito Social (Relatório Social Inicial e documentos) correspondente a 1ª medição, item 17.1;
- b) Âmbito Técnico (Relatório Técnico de Vistoria das Moradias, Dossiê Técnico Projetual), correspondente a 2ª medição, item 17.2.2;

c) Âmbito de Recebimento Técnico de Obra (Relatório de Conclusão de Obra) e Relatório Social Pós-Intervenção, correspondente a 3ª medição ou mais de acordo com o cronograma físico-financeiro do LOTE para realização das obras de reforma (item 10.4.4 e 10.4.5.1), item 17.2.3;

14.2.1. Meio físico é o documento em papel timbrado da empresa contratante, e quando projeto, com a logomarca da empresa, todos devidamente assinado pelo profissional responsável;

14.2.1.1. A entrega se em meio físico será definida pela AGEHAB posteriormente;

14.2.1.2. A AGEHAB receberá o serviço da empresa contratada em 01 (uma) via, fará conferência da documentação entregue, e a critério da agência poderá solicitar a apresentação de mais 01 (uma) via do trabalho;

14.2.2. Meio eletrônico, todos devidamente assinado pelo profissional responsável, plotado em formato fotográfico, arquivo de extensão .PDF, arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, gravado em CD ou enviado por e-mail a critério da AGEHAB, além dessa extensão;

14.2.2.1. Os projetos deverão ser entregues em arquivos de extensão .DWG;

14.2.2.2. Os documentos, tais como relatórios, memoriais, etc deverão ser entregues em arquivos de extensão .DOC;

14.2.2.3. As planilhas orçamentárias, lista de materiais e cronogramas deverão ser entregues em arquivos de extensão .XLS;

14.3. Os documentos do Dossiê Técnico Projetual deverão ser aprovados pela AGEHAB.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

15.1. No fornecimento de documentos na contratação:

15.1.1. Em Âmbito Social:

15.1.1.1. Será apresentada para cada empresa contratada a lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional juntamente com a indicação da família de 03 (três) serviços do qual julgam prioritários para ser atendidos com a reforma, melhoria e/ou ampliação;

15.1.1.2. Serão disponibilizados pelo departamento de Gerência de Serviço Social e Cadastro da AGEHAB todos os documentos MODELOS que deverão ser utilizados na apresentação dos documentos de entrega da empresa contratada, assim com os Instrumentos Técnicos, tais como: Termo de Adesão, Dossiê Técnico Social, Relatório Social;

15.1.1.3. Serão disponibilizadas logomarcas do Programa, da AGEHAB e do Governo para as empresas utilizarem nos canais de comunicação com as famílias beneficiadas;

15.1.2. Em Âmbito Projetual:

15.1.2.1. Serão disponibilizados pelo departamento de Gerência de Projetos e Análises Técnicas da AGEHAB os MODELOS citados no item 10.4.3, de relatórios técnicos, de memoriais, de pranchas de projeto, de planilha orçamentária, de lista de material, de cronograma físico-financeiro, de planilha detalhada do BDI – padrão AGEHAB;

15.1.2.2. Apresentação da FICHA DE PRIORIDADES de serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais;

15.1.2.3. Os projetos de arquitetura e complementares deverão ser a nível executivo, com no mínimo planta-baixa, cobertura, cortes, elevação suficientes para o entendimento e execução, especificações indicadas e quantificações;

15.1.3. Em Âmbito do Recebimento Técnico de Obra:

15.1.3.1. Será disponibilizado pelo departamento de Gerência de Obras e Fiscalização o MODELO de relatório de conclusão de obra;

15.2. Na execução do objeto e fiscalização:

15.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

15.2.2. Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

15.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

15.2.4. Comunicar à empresa contratada as informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

15.2.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

15.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

15.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, item 9.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

16.1. Garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais, nas vistorias técnicas e sociais;

16.2. Prestar os serviços em estrita observância às melhores soluções técnicas, às disposições contratuais, às diretrizes da AGEHAB e demais normas técnicas pertinentes, bem como à legislação federal, estadual e municipal, e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;

16.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da AGEHAB;

16.4. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB, recomendações do Fundo PROTEGE GOIÁS, e definições da Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual n° 8.508/2015;

16.5. Entregar o material impresso, em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela AGEHAB item 15 do Projeto Básico.

16.6. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

16.7. Corrigir, sem adicional de custo, e no prazo fixado pela AGEHAB, Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE - Anexo 2, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

16.8. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela AGEHAB para realizar a atividade demandada;

16.9. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pela AGEHAB sem autorização formal dessa agência;

16.10. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

16.10.1. A AGEHAB se dispõe a trazer facilidades junto aos conselhos sempre que houver necessidade e tiver ao seu alcance;

16.11. A empresa contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, conforme item 19 do Projeto Básico.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O recurso para execução dos serviços será liberado após a contratação, termo de adesão e ordem de serviço assinados entre as partes de interesse;

17.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência ao cronograma físico-financeiro aprovado, e medições abaixo definidas para 01 (um) LOTE, conforme Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE:

17.2.1. 1ª Medição: em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da ordem de serviço assinada representando 20% (vinte por cento) do serviço total entregará:

a) Termo de Adesão das famílias beneficiadas;

b) Relatório Social Inicial das famílias beneficiadas;

c) Criação dos canais de comunicação com as famílias beneficiadas;

d) Apresentação do Relatório Técnico de Vistoria das Moradias de acordo com a Ficha de Prioridades de serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria definidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

17.2.2. 2ª Medição: em até 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos a partir da ordem de serviço

assinada representando 50% (cinquenta por cento) do serviço total entregará:

a) Dossiê Técnico Projetual Completo de cada unidade habitacional a ser reformada, ampliada e/ou melhorada, conforme itens 10.4.3 e 15.1.2;

17.2.3. 3ª Medição: representando 30% (trinta por cento) do serviço total e vinculada ao cronograma físico-financeiro do LOTE de realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais cujo início dos serviços está previsto para o primeiro semestre do ano de 2021, entregará;

a) Relatório Social Pós Intervenção das famílias beneficiadas;

b) Relatório de Conclusão de Obra Final, desde que tenha apenas a 3ª Medição, caso contrário, deverão ser entregues Relatórios Parciais de Conclusão de Obra, em quantas forem as medições;

17.2.3.1. Havendo a realização de visitas técnica extras, 10.4.5.1, deverá ser entregue para cada uma delas o Relatório Parcial de Conclusão de Obra que representará a medição subsequente a 3ª;

17.2.3.2. Caso haja medições subsequentes a 3ª, o percentual de 30% supracitado deverá ser em regra de três simples diretamente proporcional ao número de unidades habitacionais reformadas, ampliadas e/ou reformadas vistoriadas por visita;

17.2.3.3. As medições cujo produto são Âmbito de Recebimento Técnico de Obra (Relatório de Conclusão de Obra) e Relatório Social Pós-Intervenção poderão ser acompanhadas por representantes da AGEHAB, quando necessário, da CONTRATADA, e da empresa que irá realizar as obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Poderá ser permitida a subcontratação de parte dos serviços, referente a prestação de serviço social, nos termos do item 5.1.2.1. letra c.1, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais;

18.1.1. Será de inteira responsabilidade da empresa de arquitetura e/ou engenharia todas as obrigações decorrentes da subcontratação, tais como as que tratem dos aspectos jurídicos, tributários, e trabalhistas advindas do procedimento;

18.2. A prestação de serviço social será realizada por profissional técnico assistente social com a qualificação técnica exigida no item 6 realizando o escopo mínimo conforme itens 10.4.1 e 10.4.2.

18.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a AGEHAB quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

19. DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.

7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4. Nas hipóteses previstas no item 19.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

19.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 19.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

19.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

19.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- 19.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;
- 19.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 19.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;
- 19.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 19.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 19.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 19.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 19.10. Será descredenciada a empresa que:
- 19.10.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;
- 19.10.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 19.10.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- 19.10.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 19.10.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.
- 19.10.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação

ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. DA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

- 22.1.1. Projeto Básico;
- 22.1.2. Anexo I do Projeto Básico;
- 22.1.3. Anexo II do Projeto Básico;
- 22.1.4. Anexo III do Projeto Básico
- 22.1.5. Minuta de Contrato

Goiânia, 24 de fevereiro de 2021.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELA AGEHAB

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO CRONOGRAMA FÍSICO ATHIS PADRÃO AGEHAB POR LOTE

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VISITA EXTRA POR LOTE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A –
AGEHAB E,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Valderi Borges da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1482177 – 2ª Via – PC/GO e do CPF nº 301.988.011-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO, denominado CONTRATANTE.

-----, pessoa jurídica de direito privado, situada na -
-----, inscrita no CNPJ sob o
nº -----, neste ato representada por seu representante legal -----
-----, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº -
----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----
-----, denominada CONTRATADA.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.002293-80, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 002/2021, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, e no que couber a Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS), composto de um Lote formado por unidades habitacionais contendo os municípios de, conforme descrição abaixo, nos termos e

condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021 – AGEHAB/GO e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato, referente ao total das unidades habitacionais é de R\$ xxxxxxxx (.....), sendo que, o valor por unidade é de R\$ 616,66 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) está conforme cotação de preço exposta no Estudo Preliminar apresentado no processo administrativo eletrônico nº 2020.01031.002293-80.

2.2. Os **honorários dos serviços** prestados referente a **01 (um) LOTE serão acrescidos de custos com as visitas extras** social e técnicas, de acordo com os itens 10.4.1.1.3 e 10.4.5.1 cuja composição de custo encontra-se detalhada na tabela Anexo 3, de acordo com as condições abaixo:

2.2.1. Para empresas cujo endereço comercial, onde encontra-se habilitada, está localizado em um dos municípios do LOTE no qual foi credenciada;

2.2.2. Para empresas cujo endereço comercial, onde encontra-se habilitada, não está localizado em um dos municípios do LOTE no qual foi credenciada.

2.3. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para suportar a presente contratação da prestação de serviços de empresas de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente:

3.1.1. Do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência ao cronograma físico-financeiro aprovado, e medições abaixo definidas para 01 (um) LOTE, conforme Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE:

4.1.1. 1ª Medição: em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da ordem de serviço assinada representando 20% (vinte por cento) do serviço total entregará:

a) Termo de Adesão das famílias beneficiadas;

b) Relatório Social Inicial das famílias beneficiadas;

- c) Criação dos canais de comunicação com as famílias beneficiadas;
- d) Apresentação do Relatório Técnico de Vistoria das Moradias de acordo com a Ficha de Prioridades de serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria definidos pela Gerência de Projetos e Análise Técnica da AGEHAB;

4.1.2. 2ª Medição: em até 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos a partir da ordem de serviço assinada representando 50% (cinquenta por cento) do serviço total entregará:

- a) Dossiê Técnico Projetual Completo de cada unidade habitacional a ser reformada, ampliada e/ou melhorada, conforme itens 10.4.3 e 15.1.2 do Edital.

4.1.3. 3ª Medição: representando 30% (trinta por cento) do serviço total e vinculada ao cronograma físico-financeiro do LOTE de realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais cujo início dos serviços está previsto para o primeiro semestre do ano de 2021, entregará;

- a) Relatório Social Pós Intervenção das famílias beneficiadas;
- b) Relatório de Conclusão de Obra Final, desde que tenha apenas a 3ª Medição, caso contrário, deverão ser entregues Relatórios Parciais de Conclusão de Obra, em quantas forem as medições;

4.1.3.1. Havendo a realização de visitas técnica extras, conforme item 11.4.5.1. do Edital, deverá ser entregue para cada uma delas o Relatório Parcial de Conclusão de Obra que representará a medição subsequente a 3ª;

4.1.3.2. Caso haja medições subsequentes a 3ª, o percentual de 30% supracitado deverá ser em regra de três simples diretamente proporcional ao número de unidades habitacionais reformadas, ampliadas e/ou reformadas vistoriadas por visita;

4.1.3.3. As medições cujo produto são Âmbito de Recebimento Técnico de Obra (Relatório de Conclusão de Obra) e Relatório Social Pós-Intervenção poderão ser acompanhadas por representantes da AGEHAB, quando necessário, da CONTRATADA, e da empresa que irá realizar as obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB.

4.2. Se houver prestação de mão de obra na sede da AGEHAB e/ou em qualquer outro lugar por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Contrato e do Projeto Básico é de no máximo de 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos para cada montante de até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE, contado a partir do primeiro dia útil

posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, relativos aos trabalhos no Âmbito Social e Projetual, conforme escopo descrito item 11 do Projeto Básico e Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE - Anexo 2;

5.1.1. O prazo relacionado aos trabalhos do Âmbito de Recebimento Técnico de Obra e Relatório Social Pós Intervenção de cada LOTE será vinculado posteriormente ao cronograma físico-financeiro de realização das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais, conforme item 11.4.4, do Projeto Básico;

5.2. Uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias e os modelos de documentos padrão AGEHAB a serem apresentados pela empresa contratada como resultado dos trabalhos executados;

5.3. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 5.1 acima, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

5.3.1. Deverá ser destacado na OS o item 5.1.1 acima;

5.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

5.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

5.6. **O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS TRABALHOS

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

6.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

6.2. Os serviços foram divididos em 03 (três) produtos para serem entregues em no mínimo 03 (três) medições, conforme item 4.1, por meio físico, meio eletrônico ou em ambos os meios (físico ou eletrônico) de acordo com os modelos de documentos fornecidos pela AGEHAB:

a) Âmbito Social (Relatório Social Inicial e documentos) correspondente a 1ª medição;

b) Âmbito Técnico (Relatório Técnico de Vistoria das Moradias, Dossiê Técnico Projetual), correspondente a 2ª medição;

c) Âmbito de Recebimento Técnico de Obra (Relatório de Conclusão de Obra) e Relatório Social Pós-Intervenção, correspondente a 3ª medição ou mais de acordo com o cronograma físico-financeiro do LOTE para realização das obras de reforma.

6.2.1. Meio físico é o documento em papel timbrado da empresa contratante, e quando projeto, com a logomarca da empresa, todos devidamente assinado pelo profissional responsável;

6.2.1.1. A entrega se em meio físico será definida pela AGEHAB posteriormente;

6.2.1.2. A AGEHAB receberá o serviço da empresa contratada em 01 (uma) via, fará conferência da documentação entregue, e a critério da agência poderá solicitar a apresentação de mais 01 (uma) via do trabalho;

6.2.2. Meio eletrônico, todos devidamente assinado pelo profissional responsável, plotado em formato fotográfico, arquivo de extensão .PDF, arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, gravado em CD ou enviado por e-mail a critério da AGEHAB, além dessa extensão;

6.2.2.1. Os projetos deverão ser entregues em arquivos de extensão .DWG;

6.2.2.2. Os documentos, tais como relatórios, memoriais, etc deverão ser entregues em arquivos de extensão .DOC;

6.2.2.3. As planilhas orçamentárias, lista de materiais e cronogramas deverão ser entregues em arquivos de extensão .XLS;

6.3. Os documentos do Dossiê Técnico Projetual deverão ser aprovados pela AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB/GO

7.1. No fornecimento de documentos na contratação:

7.1.1. Em Âmbito Social:

a) Será apresentada para cada empresa contratada a lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional juntamente com a indicação da família de 03 (três) serviços do qual julgam prioritários para ser atendidos com a reforma, melhoria e/ou ampliação;

b) Serão disponibilizados pelo departamento de Gerência de Serviço Social e Cadastro da AGEHAB todos os documentos MODELOS que deverão ser utilizados na apresentação dos documentos de entrega da empresa contratada, assim com os Instrumentos Técnicos, tais como: Termo de Adesão, Dossiê Técnico Social, Relatório Social;

c) Serão disponibilizadas logomarcas do Programa, da AGEHAB e do Governo para as empresas utilizarem nos canais de comunicação com as famílias beneficiadas;

7.1.2. Em Âmbito Projetual:

a) Serão disponibilizados pelo departamento de Gerência de Projetos e Análises Técnicas da AGEHAB os MODELOS citados no item 10.4.3 do Edital, de relatórios técnicos, de memoriais, de pranchas de projeto, de planilha orçamentária, de lista de material, de cronograma físico-financeiro, de planilha detalhada do BDI – padrão AGEHAB;

b) Apresentação da FICHA DE PRIORIDADES de serviços de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacionais;

c) Os projetos de arquitetura e complementares deverão ser a nível executivo, com no mínimo planta-baixa, cobertura, cortes, elevação suficientes para o entendimento e execução, especificações indicadas e quantificações;

7.1.3. Em Âmbito do Recebimento Técnico de Obra:

a) Será disponibilizado pelo departamento de Gerência de Obras e Fiscalização o MODELO de relatório de conclusão de obra;

7.2. Na execução do objeto e fiscalização:

7.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

7.2.2. Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

7.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.2.4. Comunicar à empresa contratada as informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

7.2.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

7.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

7.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais, nas vistorias técnicas e sociais;

8.2. Prestar os serviços em estrita observância às melhores soluções técnicas, às disposições contratuais, às diretrizes da AGEHAB e demais normas técnicas pertinentes, bem como à

legislação federal, estadual e municipal, e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso;

8.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da AGEHAB;

8.4. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB, recomendações do Fundo PROTEGE GOIÁS e definições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 8.508/2015;

8.5. Entregar o material impresso, em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela AGEHAB;

8.6. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

8.7. Corrigir, sem adicional de custo, e no prazo fixado pela AGEHAB, Cronograma Físico ATHIS Padrão AGEHAB por LOTE - Anexo 2, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

8.8. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela AGEHAB para realizar a atividade demandada;

8.9. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pela AGEHAB sem autorização formal dessa agência;

8.10. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

8.10.1. A AGEHAB se dispõe a trazer facilidades junto aos conselhos sempre que houver necessidade e tiver ao seu alcance;

8.11. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, conforme item 19 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as

sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3. Serão aplicadas as Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Nas hipóteses previstas no item 9.1., o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

9.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 9.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

9.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

9.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

9.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;

9.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

9.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

9.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

10.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

10.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

10.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.6. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

10.6.1. PELA CONTRATADA:

10.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.6.1.3. As consultas à fiscalização;

10.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

10.6.1.7. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

10.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.6.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.6.1.1 e 10.6.1.2 anteriores;

10.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

10.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

10.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.6.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Contratada